

www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº 229/2018

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de pavimentação, nos bairros Vila Felicidade e Vila Izabel, na zona urbana do município, entre Prefeitura Municipal de Maria da Fé, ora contratante e a empresa J. Francisco de Castro Viana e Cia Ltda.

Pelo presente contrato particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPALDE MARIA DA FE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP.37.517.000, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa J.FRANCISCO DE CASTRO VIANA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.138.905/0001-74, sediada à Rua Francisco Ribeiro Alves, nº 100, Bairro Josefina, na cidade de Conceição dos Ouros/MG, neste ato legalmente representada por seu sócio/administrador Sr. João Francisco de Castro Viana, brasileiro, portador do CPF/MF nº 118.032.646-67, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de Construção Civil, por empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução de Pavimentação nos bairros Vila Felicidade e Vila Izabel, na zona urbana do município de Maria da Fé, em decorrência da homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 031/2018, Tomada de Preços 003/2018,homologado em 09/04/2018, tudo de conformidade coma Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a continuação da pavimentação, nos bairros Vila Felicidade e Vila Izabel, na zona urbana do município, Convênio SICONV nº 803861, Proposta nº 030635/2014 e CT nº 1017.535-07, com fornecimento de mão de obra e materiais, seguindo todas as especificações contidas no Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha de Custo e Projetos, que fazem parte integrante deste Contrato, para atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como, materiais de construção de 1ª qualidade, estruturas, ferramentas, equipamentos e máquinas, tudo de conformidade com o Projeto Básico com seus detalhes, seguindo todas as Planilhas de Custos e Cronograma Físicos Financeiros, em anexo, que fazem parte integrante do Processo Licitatório em causa.





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total da obra, objeto do presente contrato é de R\$ 139.398,13 (cento e trinta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e treze centavos), para execução do calçamento especificado na cláusula primeira, com todas as especificações contidas nos Anexos, ou seja, Projetos, Planilhas, Cronogramas Físico-Financeiros, do Edital do Processo Licitatório nº 031/2018, Tomada de Preços 003/2018, que fazem parte integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado de acordo com o comograma físico-financeiro, e demais projetos, memorial descritivo e planilhas que compõem os Anexos do Edital e fazem parte deste contrato.

As parcelas do pagamento serão efetuadas após o término de cada etapa em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro de execução, com as devidas medições realizadas sob o acompanhamento do Engenheiro do Município Contratante, e ainda, deverá ser observada, requisitada e comprovada a quitação das verbas trabalhistas da empresa contratada com seus funcionários.

As Notas fiscais deverão ser apresentadas no final de cada etapa separando mão-de-obra e materiais de construção, de acordo com a planilha de custo, (não sendo necessária a especificação de cada material). A última parcela só será paga após a entrega da obra mediante apresentação da CND do INSS e o CRF do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

- ► São Direitos da CONTRATANTE:
- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos:
- c) Fiscalizar a obra a qualquer tempo.

II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- I São Obrigações da CONTRATANTE:
- a) Publicar o extrato do contrato;





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



b) Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos nos órgãos competentes;

c) Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.

II - São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;

c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado:

f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

g) Efetuar a proteção da obra com tapume onde houver necessidade;

h) Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA, do Engenheiro Civil na gerência dos serviços;

i) Registrar a obra no CREA;

j) Matricular a obra junto ao INSS (CEI) e encerrar a Matrícula na conclusão da obra, apresentando tal documento comprobatório à CONTRATANTE, assim como apresentar mensalmente a GFIP da Obra juntamente com a CEI, sob pena de indeferimento do pagamento das parcelas.

1) Registrar os projetos nesta Prefeitura, para obtenção do Alvará de Construção;

m) Manter à frente dos serviços na obra um ENGENHEIRO responsável que deverá visitar a obra pelo menos três vezes por semana, e efetuar relatório de visita.

n) Seguir, rigorosamente, o solicitado nos anexos e nos projetos.

A Prefeitura não efetuará o pagamento das medições relativas aos serviços enquanto a Contratada não recompuser a garantia no valor correspondente ao que a Prefeitura tenha sido obrigada a utilizar, conforme descrito no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta)dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

3



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de abril de 2018 e término em 09 de abril de 2019. A obra deverá estar totalmente concluída, em 90 dias, de acordo com a planilha de custos, projeto básico e cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação 4.4.90.51.00.2.11.0026.782.0042.1.0056 - Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeita Municipal de Maria da Fé
Contratante

J.Francisco de Castro Viana & Cia Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: Obsosp Assinatura: Obsosp

RG: M. 2,40 9.360 CPF/MF nº: 4/3.190.976-00

Nome: Maxiare da Sha S. Mardorga Assinatura: Jacquelle

RG: Mg 15.551.560 CPF/MF nº: 085.760.676-23